

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020841-90.2022.5.04.0007

E M E N T A

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO SEGUNDO EXECUTADO (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL). REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute o redirecionamento da execução em face do devedor subsidiário em processo vinculado ao Regime Especial de Execução Forçada (REEF). 2. A questão em discussão consiste em definir se a instauração do REEF impede o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário. 3. A instauração do REEF não impede o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 6 da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região. 4. A suspensão das execuções prevista no art. 11, § 7º, da RA 26/2021 aplica-se apenas ao devedor principal. 5. Sentença mantida. 6. Dispositivos relevantes citados: art. 5º, LXXVIII, da CF; art. 11, § 7º da RA nº 26/2021. 7. Jurisprudência relevante citada: Orientação Jurisprudencial nº 06 da Seção Especializada em Execução do TRT da 4ª Região.

R E L A T Ó R I O

O **segundo executado**, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inconformado com a decisão de ID. 11b928f, interpõe agravo de petição no ID. bddc772. Busca alterar o julgado em relação ao redirecionamento da execução contra si.

Com contraminuta do exequente no ID. c6c2f6c, os autos são remetidos a este Tribunal para julgamento.

O Ministério Público do Trabalho, no parecer de ID. 4ee858f, opina pelo conhecimento e provimento do agravo de petição.

É o relatório.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020841-90.2022.5.04.0007

V O T O

DESEMBARGADOR JOÃO BATISTA DE MATOS DANDA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SEGUNDO EXECUTADO (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. PROCESSO VINCULADO AO REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA (REEF).

O segundo executado, Estado do RS, não se conforma com o redirecionamento da execução contra si. Argumenta que foi instaurado junto ao Juízo Auxiliar de Execução - JAE - o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face de um grande número de empresas, dentre as quais figura a Reclamada principal do presente feito, sendo identificada a formação de grupo econômico familiar e investigação da ocorrência de fraude a licitações públicas. Alega que a instauração do REEF evidencia a existência de patrimônio do grupo econômico capaz de suportar os débitos trabalhistas, de modo que não se pode admitir o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, sob pena de violação ao art. 5º, XXXVI, da CF.

A sentença registra:

A decisão proferida no processo nº 0020906-97.2018.5.04.0016, juntada às fls. 1456-1466, instaura Regime Especial de Execução Forçada nos autos, no qual a devedora principal nestes autos figura no pólo passivo. [...]

Todavia a suspensão da execução se dá apenas em relação à devedora principal, não abrangendo o ente público responsável subsidiário. Nesse sentido, a Seção Especializada em Execução deste Regional firmou entendimento de que o redirecionamento contra o devedor subsidiário é

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020841-90.2022.5.04.0007

perfeitamente cabível, com a finalidade de garantir a efetividade da prestação jurisdicional e a celeridade na tramitação processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF.

Analiso.

Da análise dos autos verifico que a primeira reclamada, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA, foi condenada como devedora principal dos créditos decorrentes da demanda, sendo o Estado do Rio Grande do Sul condenado de forma subsidiária (ID 3a1d6ea).

Por meio da manifestação dos embargos à execução do ID 0322e90, o Estado do Rio Grande do Sul postulou que não houvesse o prosseguimento da execução contra si, devedor subsidiário, bem como, alternativamente, pugnou pela a suspensão do processo diante da instauração de Regime Especial de Execução Forçada em face da devedora principal, o que foi rejeitado pela decisão recorrida.

Tal decisão está em consonância com o posicionamento desta Seção Especializada em Execução, que firmou entendimento no sentido de que ainda que o processo esteja vinculado a procedimento de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) é cabível o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, a fim de garantir a efetividade da prestação jurisdicional e a celeridade na tramitação processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF.

Incide, no aspecto, o entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial nº 6 desta Seção Especializada em Execução:

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. É cabível o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, inclusive ente público, quando insuficientes os bens do devedor principal, não sendo exigível a prévia desconsideração da personalidade jurídica, com o

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020841-90.2022.5.04.0007

consequente redirecionamento da execução contra os sócios.

Nesse sentido, cito recentes precedentes deste Colegiado:

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO SEGUNDA EXECUTADO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Agravo de petição interposto pelo segundo executado contra o redirecionamento da execução, em processo vinculado ao Regime Especial de Execução Forçada (REEF), alegando que a instauração do REEF suspende a execução e que o redirecionamento ao devedor subsidiário, sem a certeza da insuficiência de bens, transforma a responsabilidade subsidiária em solidária, afrontando a coisa julgada. 2. A questão em discussão consiste em definir se a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF) impede o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário. 3. A decisão agravada entendeu que a instauração do REEF não impede o prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário, pois este não compõe o grupo econômico da executada principal. 4. A Orientação Jurisprudencial nº 06 da Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região estabelece que é cabível o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, inclusive ente público, quando insuficientes os bens do devedor principal. 5. A instauração do REEF suspende as execuções em face do devedor principal, mas não em relação ao devedor subsidiário, conforme o art. 11, § 7º da RA nº 26/2021. 6. O Tribunal, em recentes decisões, entendeu que é cabível o redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, mesmo em caso de REEF, visando a efetividade da prestação jurisdicional e a celeridade processual, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF. 7. Sentença mantida. 8. Dispositivos relevantes citados: art. 5º, LXXVIII, da CF; art. 11, § 7º da RA nº 26/2021; art. 827 do Código Civil. 9. Jurisprudência relevante citada: Orientação Jurisprudencial nº

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020841-90.2022.5.04.0007

06 da Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020677-04.2017.5.04.0007 AP, em 05/09/2025, Desembargador Joao Batista de Matos Danda)

AGRAVO DE PETIÇÃO. REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA (REEF). REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. A instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), conforme Resolução Administrativa nº 26/2021 do TRT-4, não impede o redirecionamento da execução ao devedor subsidiário quando constatada a insuficiência de bens da devedora principal, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 6 da Seção Especializada em Execução deste Tribunal. A suspensão das execuções prevista no art. 11, § 7º, da RA 26/2021 aplica-se apenas ao devedor principal, não se estendendo ao subsidiário. Agravo de petição do devedor subsidiário a que se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020654-89.2022.5.04.0522 AP, em 11/07/2025, Desembargador Marcelo Goncalves de Oliveira)

Por conseguinte, inexistente óbice ao prosseguimento da execução contra o devedor subsidiário, não se cogitando em suspensão do feito em face do Estado.

Em tal panorama, reputo correta a decisão agravada, razão pela qual nego provimento ao agravo de petição do Estado do Rio Grande do Sul.

PREQUESTIONAMENTO

Adotada tese explícita a respeito da matéria invocada, lançando o Colegiado os motivos de seu convencimento com a devida fundamentação, resta atendido o prequestionamento requerido, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I e Súmula nº 297, I, ambas do TST.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020841-90.2022.5.04.0007